



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 008/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

DISPENSA ELETRÔNICA

008/2025

RESUMO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE	Câmara Municipal de Ubá
OBJETO	Aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de plaquetas de identificação patrimonial confeccionadas em alumínio anodizado, visando promover a atualização, padronização e controle efetivo dos bens permanentes integrantes do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Ubá.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)
SESSÃO PÚBLICA	24/06/2025 às 07h00 Plataforma AMM Licta - https://ammlicita.org.br/
PROPOSTAS	Até 24/06/2025 às 06h59
LANCES	24/06/2025 de 07h00 até 13h00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. OBJETO	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	10
7. DA CONTRATAÇÃO	12
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	13



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ubá, por meio do setor de Patrimônio, Licitação e Compras, sediado na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá, MG, CEP 36500-059, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Sege/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de plaquetas de identificação patrimonial confeccionadas em alumínio anodizado, visando promover a atualização, padronização e controle efetivo dos bens permanentes integrantes do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Ubá.

1.2. Esta contratação é composta por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo II), devendo o fornecedor interessado apresentar proposta pelo quantitativo total do item, sendo o critério de julgamento escolhido o de “MENOR PREÇO POR ITEM”.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio de sistema eletrônico integrante da Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM), disponível no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

2.2. O procedimento será divulgado na Plataforma da AMM Licitá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na Plataforma da AMM Licitá, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância deste disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o objeto desta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. A obtenção do benefício referente ao item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.8. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.11. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.12. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.13. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.14. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.15. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.16. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.19. Sociedades cooperativas.

2.20. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.13. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.14. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.15. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.17. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,01 (um centavo de real)**.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.10. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.11. Havendo propostas de mesmo valor, sem que haja lances ofertados na fase competitiva, o sistema eletrônico realizará automaticamente sorteio, de forma aleatória, entre osponentes empatados, elegendo como vencedora a proposta sorteada, observados os princípios da igualdade de condições entre os licitantes e da transparência do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos, apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.1. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Sege/ME nº 67, de 2021).

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.19. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por e-mail para assinatura eletrônica.

7.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, ANEXO I - Documentos de Habilitação, ANEXO II - Termo de Referência, ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar, ANEXO IV - Modelo da Declaração Unificada.

Ubá, 13 de junho de 2025.

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Setor de patrimônio, licitação e compras



ANEXO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS

Conforme previsto no Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo elencados.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.9. Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000



HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 1.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal.
- 1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES

Declaração Unificada (conforme modelo).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

É possível encontrar no Termo de Referência maior detalhamento a respeito das condições de habilitação e documentação exigida.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Setor de patrimônio, licitação e compras



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
5. EXECUÇÃO DO OBJETO	5
6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	7
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	11
9. CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR	13
10. VALOR DA CONTRATAÇÃO	15
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	15
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA 008/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento tem por finalidade apontar os fundamentos para aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de plaquetas de identificação patrimonial confeccionadas em alumínio anodizado, visando promover a atualização, padronização e controle efetivo dos bens permanentes integrantes do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações, condições e exigências contidas neste instrumento.

Item	Descrição	Medida	Quant.
01	Plaquetas de identificação patrimonial autoadesivas confeccionadas em alumínio anodizado ou material metálico de características equivalentes contendo gravação permanente a laser da identificação sequencial, nome e logomarca institucional, conforme modelo. Medindo 40x20mm, com espessura mínima de 0,3mm, com cantos arredondados e adesivo industrial de alta performance.	Unidade	5.000

Representação 2D	Representação 3D
	

1.2. O objeto desta contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na categoria de “bens de luxo”, conforme estabelece o Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 e Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.3. A presente contratação não exigirá a formalização de contrato administrativo, tendo em vista tratar-se de aquisição com entrega única e integral, sem parcelamentos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

obrigações continuadas. A relação jurídica entre a Administração e o fornecedor será formalizada mediante a emissão da nota de empenho de despesa, que terá força de contrato para todos os efeitos legais, presente contratação.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual descreve, de forma detalhada, os motivos, necessidades e justificativas que embasam a realização desta aquisição. O referido estudo encontra-se anexado aos autos do processo e deve ser consultado para informações complementares.

2.2. Importa destacar que a demanda objeto deste processo não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme verificado em consulta ao documento vigente. No entanto, a necessidade superveniente foi identificada durante levantamentos internos realizados pela Comissão de Inventário de Bens, instituída por meio da Portaria nº 46, de 03 de abril de 2025, os quais constataram a existência de bens não etiquetados, plaquetas danificadas, modelos inconsistentes ou ausência de padrão, o que compromete diretamente a conformidade dos registros e a rastreabilidade dos ativos públicos.

2.3. A aquisição justifica-se, portanto, por tratar-se de medida necessária à preservação do controle patrimonial, que é dever legal da Administração Pública.

2.4. Ressalta-se que a ausência deste item no Plano de Contratações Anual – PCA/2025 não compromete o equilíbrio orçamentário nem a eficiência da gestão administrativa, uma vez constatado pelo setor contábil através de documento que atesta a disponibilidade financeira para a aquisição dos itens, portanto, trata-se de aquisição de natureza estratégica para o fortalecimento do controle patrimonial, contribuindo para a conformidade contábil, a transparência e a governança dos ativos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição detalhada da solução proposta encontra-se devidamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar e deve ser consultada para uma visão completa sobre a solução.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a proposta abrange desde a etapa de produção e fornecimento, respeitando os critérios técnicos de durabilidade, resistência a intempéries, abrasão e agentes químicos, até sua correta aplicação nos bens patrimoniais, assegurando padronização visual e efetivo controle do acervo.

3.3. Durante a fase de utilização, as plaquetas proporcionarão rastreabilidade segura em inventários, auditorias, movimentações internas e procedimentos de baixa, promovendo confiabilidade e eficiência nos registros patrimoniais. A escolha de materiais de alta resistência e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

tecnologias de gravação permanente reduz significativamente a necessidade de manutenção ou substituição, o que resulta na minimização de custos operacionais recorrentes e amplia a vida útil do sistema de identificação. Ao final do ciclo de vida dos bens aos quais as plaquetas estiverem vinculadas, será possível realizar sua remoção e descarte com segurança, evitando o reaproveitamento indevido da numeração patrimonial e sem geração de passivos ambientais relevantes, dada a natureza reciclável do material utilizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atendendo ao disposto nos artigos 5º, 11, inciso IV, e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deve promover práticas de sustentabilidade, exigindo-se do licitante ou fornecedor o compromisso formal com a responsabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. Tal compromisso deverá refletir-se na adoção de boas práticas voltadas à racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, à otimização do consumo de energia elétrica e de água, bem como à destinação ambientalmente adequada de resíduos, visando à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade contratada. Além disso, os bens objeto desta contratação deverão, sempre que tecnicamente possível, observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.178/2017, considerando-se, entre outros aspectos, a origem sustentável dos recursos naturais utilizados, o baixo impacto ambiental associado à produção e ao uso dos bens, a maior eficiência no consumo de recursos como água e energia, e a maior durabilidade e menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida do produto.

4.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou cooperativas, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas atuantes no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

4.3. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato. A empresa contratada deverá executar integralmente todas as atividades previstas, sem transferir a responsabilidade por qualquer parte do serviço para terceiros.

4.4. Não será exigida garantia de proposta e de execução para esta contratação.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá no atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que o fornecimento das plaquetas de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

identificação patrimonial atenda aos requisitos de qualidade, durabilidade e funcionalidade exigidos.

5.2. Após a emissão da nota de empenho e posterior envio da Ordem de Compra, encaminhada via e-mail, será iniciado o prazo para o fornecimento dos itens, sendo este de 10 (dez) dias úteis. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, sendo este excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa da Contratada e autorização expressa da Contratante.

5.3. A Contratada, após o recebimento da Ordem de Compra acompanhada das informações específicas a ser impressa no material, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, para submeter à prévia aprovação da Contratante a prova digital do material.

5.4. A contratada deverá entregar integralmente, sem ônus de frete/transporte à Contratante, os materiais no prédio da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, CEP 36.500-059, Centro, Ubá/MG, nos dias e horários normais de expediente. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitada pela Contratante, não implicará em adicional de preço.

5.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida, em embalagens originais, lacradas, e com identificação do fabricante e da empresa fornecedora. A Contratada deverá fornecer os itens com as mesmas especificações e quantidades definidas na Ordem de Compra, e aceitas no certame.

5.6. Após a entrega, os produtos serão submetidos a inspeção e conferência física por parte do fiscal do contrato, designado formalmente, o qual verificará a conformidade dos materiais com as especificações previstas.

5.7. Em caso de desconformidade, a contratada será notificada para substituição dos itens ou correção, conforme aplicável, no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8. Como mecanismos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, ficam definidos os seguintes instrumentos: ordens de serviço, ordens de compra ou de fornecimento emitidas pela Administração, ofícios formais expedidos pelo setor competente, bem como comunicações eletrônicas realizadas por meio de e-mails institucionais e, quando justificado pela urgência ou praticidade, mensagens via aplicativo WhatsApp.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.2. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Também, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratuais acordados.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado.

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhá empenho, pagamento, garantias, glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a execução.

6.13. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato, bem como, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para viabilizar a renovação tempestiva ou prorrogação contratual.

6.14. Em caso de afastamento, impedimento ou substituição do fiscal ou gestor do contrato, a Contratante deverá formalizar a nova designação por meio de ato administrativo específico, com a devida comunicação à Contratada, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme explicitado abaixo.
- 7.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.3. Dar causa a inexecução total do contrato;
- 7.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 7.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial:
 - 7.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação
 - 7.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 7.5.4. Deixar de apresentar amostra, quando solicitada;
 - 7.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital ou Aviso de Contratação Direta.
- 7.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.13. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 7.13.1. Advertência;
- 7.13.2. Multa;
- 7.13.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 7.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação
- 7.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 7.14.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.6, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.14.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.7 à 8.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1 a 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.7 a 8.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1 à 8.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 7.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.24. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das obrigações contratuais estará condicionado à efetiva execução do objeto contratado e à devida liquidação da despesa. A liquidação será realizada com base na Nota Fiscal ou documento equivalente apresentado pela contratada, desde que devidamente conferido e aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

8.2. Caso a documentação apresentada contenha incorreções ou inconsistências, esta será devolvida à contratada para correção, iniciando-se novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para pagamento, contados da data da reapresentação dos documentos regularizados e considerados válidos pela Administração.

8.3. Nas Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente, deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a informação correta ser prestada.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.11. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento e quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.14. Os pagamentos poderão ser realizados por meio de transferência bancária ou PIX. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. No caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave vinculada ao CNPJ da contratada.

9. CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de contratação direta, por Dispensa de Licitação, sob a forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de “MENOR PREÇO POR ITEM”.

9.2. Para fins de habilitação, e como condição indispensável à avaliação da capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos interessados, deverá o licitante comprovar o atendimento integral aos requisitos abaixo descritos.

9.3. Habilidação Jurídica

9.3.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada Como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.4. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilidação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, bem como documento de identificação de todos os sócios proprietários, conforme o caso.

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnica.

9.7. Declarações

9.7.1. Declaração unificada, conforme modelo constante como anexo do Edital, de que atende aos requisitos de habilitação e demais normativas específicas, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, estabelecido como limite máximo aceitável pela Administração, conforme os preços unitários detalhados constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Esse valor servirá como parâmetro de aceitabilidade para julgamento das propostas, não podendo ser superado sob pena de desclassificação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá;

Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre (1) dentro do Exercício;

Programa de Trabalho: 01.01.003100014.001- Manut. Atividades da Câmara Municipal de Ubá;

Elemento de Despesa: 3.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;

Desdobramentos: 3.33.90.30.16.00.00 – Material de Expediente;

11.3. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes deste documento são públicas, não havendo classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

12.2. A contratação será efetivada por dispensa de licitação na forma eletrônica, com a realização de fase competitiva de lances, com critério de julgamento adotado de menor preço por item, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.3. A contratação será processada em sessão pública por meio da plataforma AMM Licitá (www.ammlicita.org.br) e informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá, através do telefone (32) 3539-5000 ou e-mail compras@uba.mg.leg.br.

Ubá, 13 de junho de 2025.

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras

Diana Pereira da Silva Santos
Coordenadora Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Setor de patrimônio, licitação e compras



ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	4
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	5
5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALOR.....	6
6. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	7
7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	7
8. BENEFÍCIOS ESPERADOS	7
9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	8
10. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	8
11. ANÁLISE DE RISCOS	9
12. CONCLUSÃO	10



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por finalidade justificar a aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de plaquetas de identificação patrimonial confeccionadas em alumínio anodizado, visando promover a atualização, padronização e controle efetivo dos bens permanentes integrantes do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Ubá.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade institucional de aquisição de plaquetas de identificação patrimonial confeccionadas em alumínio anodizado, com gravação permanente do número de tombamento e logomarca oficial da Câmara Municipal de Ubá, conforme layout a ser disponibilizado. Trata-se de medida indispensável à modernização, padronização e consolidação do controle patrimonial dos bens móveis permanentes pertencentes ao acervo da Casa Legislativa.

2.2. A demanda foi formalmente apresentada pela Comissão de Inventário de Bens, instituída por meio da Portaria nº 46, de 03 de abril de 2025, designada para realizar a verificação física e contábil dos bens públicos. No exercício de suas atribuições legais e regimentais, a Comissão identificou a existência de fragilidades operacionais decorrentes da ausência ou má conservação em parte dos itens patrimoniais, notadamente aqueles adquiridos recentemente ou remanejados entre setores.

2.3. Essa lacuna compromete diretamente a rastreabilidade, a segurança e a confiabilidade dos dados patrimoniais, dificultando o cumprimento das obrigações legais previstas nas normas de contabilidade pública, nos sistemas de controle interno e nas diretrizes emanadas pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e a Controladoria-Geral da União.

2.4. A fixação das plaquetas deverá ocorrer de acordo com a natureza de cada bem, podendo ser realizada por adesivo industrial de alta aderência ou rebite, garantindo durabilidade e resistência contra remoção indevida, desgaste ou oxidação. A identificação permanente contribuirá para a preservação da integridade física e informacional dos bens, eliminando o uso de métodos provisórios e ineficazes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

2.5. Além do atendimento às exigências legais e normativas, a presente contratação objetiva:

- 2.5.1. Facilitar e agilizar o inventário físico anual dos bens móveis permanentes;
- 2.5.2. Prevenir extravios, perdas e eventuais desvios de patrimônio público;
- 2.5.3. Permitir a rápida identificação dos itens durante auditorias internas e externas;
- 2.5.4. Integrar de forma eficaz os bens ao sistema informatizado de controle patrimonial adotado pelo órgão;
- 2.5.5. Aumentar a vida útil da identificação dos bens, reduzindo a necessidade de reposições frequentes;
- 2.5.6. Atender às exigências dos órgãos de fiscalização e controle, como TCU, CGU e o controle interno municipal.

2.6. Diante do exposto, constata-se que a aquisição das plaquetas patrimoniais com as especificações técnicas mencionadas é medida imprescindível à eficiência, à economicidade e à conformidade do processo de gestão patrimonial, em linha com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Ubá no tocante à governança e à integridade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de plaquetas de identificação patrimonial padronizadas, confeccionadas em alumínio anodizado ou material metálico de características equivalentes, visando a identificação visual, física e permanente dos bens móveis permanentes que integram o acervo da Câmara Municipal de Ubá.

3.2. As plaquetas deverão permitir a identificação inequívoca dos bens, assegurando sua rastreabilidade em processos de auditoria, inventário físico, controle interno, movimentação entre setores e eventual baixa patrimonial, promovendo padronização e segurança no controle dos ativos públicos.

3.3. As especificações técnicas mínimas a serem observadas incluem:

3.4. O material deve ser o alumínio anodizado ou outro material metálico com resistência comprovada à corrosão, abrasão, umidade e variações térmicas e deve possuir superfície com tratamento anti-reflexo, assegurando boa leitura mesmo sob iluminação intensa.

3.5. As dimensões devem ter como medida padrão 40 mm (largura) x 20 mm (altura), espessura mínima igual a 0,3 mm e máxima igual a 0,5 mm e com tolerância dimensional máxima igual a 0,5 mm. Além disso, as placas deverão possuir cantos arredondados, com raio de curvatura suficiente para evitar arestas vivas ou pontiagudas, garantindo segurança no manuseio e melhor acabamento estético.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.6. A fixação principal deve ser realizada em adesivo industrial de alta performance (ex: fita dupla face 3M ou equivalente), resistente ao calor, tempo e umidade e possuir como alternativa, furação para fixação por rebite, quando tecnicamente indicado conforme o tipo de bem.

3.7. A impressão deve ser a laser, térmica, corrosão ou gravação mecânica permanente, possuindo resistência a abrasão, produtos de limpeza e intempéries.

3.8. Como informações obrigatórias incluem o nome e/ou logomarca oficial da Câmara Municipal de Ubá, a ser fornecido em formato digital e o número de tombamento ou código patrimonial sequencial, sendo iniciado no número 5.000 (cinco mil) e finalizado no número 10.000 (dez mil).

3.9. Os produtos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, não recondicionados ou remanufaturados, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes. O fornecimento estará sujeito a inspeção, verificação e rejeição em caso de desconformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

3.10. O objeto ora descrito enquadra-se como bens comuns, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser estabelecidos por especificações técnicas usuais no mercado, sendo passíveis de comparação objetiva.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, foi realizado levantamento de mercado com foco na obtenção de parâmetros referenciais de preços, de forma a subsidiar a estimativa do valor da contratação.

4.2. As cotações foram obtidas por meio de consulta direta com no mínimo três fornecedores sediados nos municípios de Ubá e Visconde do Rio Branco, selecionados com base em seu notório reconhecimento e atuação consolidada no fornecimento de materiais similares no mercado regional.

4.3. Como medida de reforço à verificação da compatibilidade dos preços, procedeu-se, de forma complementar, à pesquisa no banco de preços já contratado e mantido pela Câmara Municipal de Ubá, disponível em <https://www.bancodeprecos.com.br>, o qual contempla dados atualizados de contratações públicas realizadas em todo o território nacional, garantindo maior amplitude e heterogeneidade de fontes. Todavia, como parâmetro de pesquisa utilizou-se de preços praticados no Estado de Minas Gerais, a fim de refletir a realidade dos preços na região.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.4. Conclui-se que os valores obtidos refletem os preços médios praticados no mercado, assegurando a viabilidade técnica e financeira da futura contratação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. Em atendimento ao princípio do planejamento e com base na vistoria técnica realizada pela Comissão de Inventário, procedeu-se à avaliação física e documental dos bens permanentes da Câmara Municipal de Ubá, com o objetivo de aferir o quantitativo necessário de plaquetas de identificação patrimonial.

5.2. A inspeção técnica abrangeu todas as dependências da Casa Legislativa e evidenciou, de forma concreta, a existência de bens móveis não identificados patrimonialmente (sem placa) e itens com identificação comprometida devido a desgaste, oxidação, fixação ineficiente ou desatualização do padrão utilizado.

5.3. Considerando a atual demanda reprimida e a necessidade de correção das lacunas identificadas, aliada à exigência de se manter regularidade na identificação de futuros bens permanentes que venham a ser adquiridos em exercícios subsequentes, optou-se por uma aquisição preventiva de maior escala. Dessa forma, busca-se evitar contratações fragmentadas ou recorrentes, gerando ganhos operacionais e econômicos à Administração, em linha com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento estratégico da despesa pública.

5.4. Com base no levantamento realizado e na estimativa de crescimento patrimonial da Câmara, foi fixado o quantitativo de 5.000 (cinco mil) unidades de plaquetas patrimoniais. Este montante contempla a substituição das plaquetas danificadas ou ilegíveis, a identificação de bens atualmente não registrados no sistema de patrimônio e a constituição de um estoque estratégico mínimo, voltado ao atendimento de futuras aquisições de bens móveis de natureza permanente.

5.5. As fontes de consulta foram consolidadas em tabela demonstrada abaixo, de modo a possibilitar a verificação dos dados por qualquer pessoa interessada. Optou-se pela condensação dos dados com o objetivo de proporcionar maior transparência e facilitar a consulta e a aferição das informações, garantindo clareza e acessibilidade aos dados do processo.

5.6. Ressalta-se que o valor demonstrado no banco de preços é obtido por meio do cálculo de mediana, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021, enquanto o valor total da média foi calculado com base na média simples dos valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Pesquisa de Preços	Valor Unitário	Valor Total
Blindar Personalizados CNPJ: 33.635.519/0001-03	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
PS. Desing – Comunicação Visual CNPJ: 30.365.095/0001-08	R\$ 2,13	R\$ 10.650,00
DNA Digital CNPJ: 11.176.425/0001-72	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
Banco de Preços https://www.bancodeprecos.com.br	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
Média	R\$ 1,62	R\$ 8.100,00

5.7. Desta forma, sendo válido os orçamentos apresentados, nos termos da legislação vigente, o valor total global estimado da presente contratação, sendo este o máximo aceitável, é de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**.

6. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1. Optou-se pelo não parcelamento da compra, conforme art. 40, §3, da Lei nº 14.133/21, pois o parcelamento pode descharacterizar ou prejudicar o objeto da contratação, sendo mais assertivo, contratar um fornecedor único para padronização.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da demanda.

8. BENEFÍCIOS ESPERADOS

8.1. Fortalecimento do controle patrimonial, por meio da padronização e permanência da identificação física dos bens móveis permanentes, reduzindo riscos de extravio, desvios ou duplicidade de registros;

8.2. Aprimoramento da rastreabilidade dos ativos públicos, possibilitando consultas rápidas e eficazes sobre a localização, estado de conservação e movimentação dos bens;

8.3. Redução de inconsistências contábeis e maior confiabilidade nas informações patrimoniais registradas no sistema informatizado de gestão;

8.4. Agilidade e segurança nos processos de inventário físico, permitindo a conferência célere dos itens patrimoniais e o atendimento tempestivo às obrigações legais e normativas;

8.5. Facilidade na realização de auditorias internas e externas, promovendo transparência ativa, governança pública e conformidade com as exigências dos órgãos de controle (TCU, CGU, Controle Interno Municipal);



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.6. Redução de custos indiretos com substituições frequentes de etiquetas improvisadas ou de baixa durabilidade, gerando economia e eficiência operacional;

8.7. Adequação às boas práticas de gestão pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a adoção de soluções que promovam resultados eficientes e sustentáveis.

8.8. Com a efetivação da presente aquisição, a Câmara Municipal de Ubá terá condições de manter um estoque estratégico de plaquetas, permitindo respostas ágeis à patrimonialização de novos bens adquiridos futuramente, sem prejuízo à continuidade do controle patrimonial.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Não há providências de relevância a serem adotadas.

10. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Em consonância com os arts. 5º, 11, inciso IV, e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação incorpora critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômica e institucional, observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável como diretriz obrigatória para a atuação da Administração Pública.

10.2. A empresa contratada deverá demonstrar compromisso com a promoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços de consultoria e assessoramento jurídico-legislativo e administrativo, ainda que se trate de contratação de natureza predominantemente intelectual. A prestação dos serviços deverá observar a otimização de recursos, a redução de impactos ambientais e o incentivo ao uso consciente de meios físicos e digitais, conforme diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, do Decreto Federal nº 7.746/2012 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.3. As plaquetas serão confeccionadas em material que se destaca por sua resistência, durabilidade e possibilidade de reaproveitamento, minimizando o impacto ambiental durante e após seu ciclo de vida útil. O fornecedor deverá observar, quando aplicável, as normas da ABNT (NBR) relacionadas à utilização de insumos atóxicos, recicláveis ou de menor impacto ambiental. O processo de produção deverá evitar o uso de substâncias nocivas, assegurando conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

10.4. As sobras de materiais ou resíduos oriundos da fabricação das plaquetas deverão ser destinados a descarte ambientalmente adequado, sendo vedado o abandono, descarte irregular ou acúmulo em áreas comuns da Administração, sob pena de sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11. ANÁLISE DE RISCOS

11.1. A análise de riscos é uma etapa fundamental de planejamento que permite identificar, avaliar e mitigar possíveis ameaças que possam comprometer o alcance dos objetivos, garantindo maior segurança, transparência e eficiência na execução dos recursos.

11.2. Neste contexto, foram elencados os principais riscos associados à contratação destacando os principais fatores que podem impactar sua viabilidade, execução e entrega. Além disso, são abordadas as medidas preventivas e corretivas para minimizar potenciais impactos adversos, proporcionando maior previsibilidade e controle sobre o escopo.

11.3. **Risco 01:** O primeiro risco identificado é a possibilidade de especificações insuficientes para a contratação, o que, embora de baixa probabilidade, pode causar impacto médio. Como ação preventiva, destaca-se a verificação criteriosa dos requisitos da aquisição pelo setor demandante, que deverá assegurar a completa definição das necessidades. A equipe de planejamento da contratação, em conjunto com o setor demandante deverá revisar o processo e as especificações, utilizando o histórico de contratos anteriores para garantir a eficácia dos requisitos.

11.4. **Risco 02:** Outro risco é o atraso no procedimento formal da contratação, classificado como de baixa probabilidade e impacto pequeno, mas que pode atrasar o início dos serviços. A ação preventiva consiste no acompanhamento rigoroso dos prazos e na cobrança antecipada da equipe responsável pelo processo licitatório. Caso ocorra atraso, a equipe de planejamento deverá identificar os responsáveis, eliminar pendências e retomar ou reiniciar o procedimento o mais rapidamente possível.

11.5. **Risco 03:** A insuficiência de recursos orçamentários também é um risco considerado como de baixa probabilidade, mas impacto grande, pois pode inviabilizar totalmente a contratação. Para mitigar esse risco, é imprescindível a verificação prévia da disponibilidade orçamentária para o exercício corrente e o cumprimento dos elementos formais do processo licitatório. Em caso de cancelamento, a equipe do setor de Compras e Licitações deverá elaborar um novo processo de compra com agilidade para não comprometer os serviços.

11.6. **Risco 04:** Risco de fornecimento de plaquetas com baixa aderência ou falhas de fixação, o que comprometeria a rastreabilidade patrimonial. Este risco possui probabilidade média e impacto alto. Como medida preventiva, será exigida a possibilidade de dupla fixação (adesivo industrial e/ou rebite), além de amostra física obrigatória para avaliação técnica antes da produção total. Em caso de falha, será exigida substituição imediata das unidades afetadas, sem ônus para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.7. **Risco 05:** Erro na gravação dos dados (numeração de tombamento, logomarca ou outros elementos obrigatórios), com baixa probabilidade, porém alto impacto para a confiabilidade do controle patrimonial. A prevenção está na exigência de prova digital (layout final) previamente aprovada pela área técnica antes do início da produção. A contratada será responsabilizada por qualquer divergência entre o layout aprovado e o material entregue.

11.8. **Risco 06:** Entrega fora do prazo estipulado em contrato, com probabilidade média e impacto médio. A mitigação será feita por meio de definição clara do prazo de entrega no Termo de Referência, com previsão de sanções administrativas em caso de inadimplemento,

11.9. A implementação dessas ações preventivas e contingenciais permitirá à Câmara Municipal de Ubá/MG fortalecer o controle sobre a execução contratual, promovendo a governança adequada, a mitigação de riscos e o alcance dos resultados esperados com eficiência e conformidade.

12. CONCLUSÃO

12.1. A aquisição está alinhada às diretrizes de modernização, padronização e rastreabilidade do acervo patrimonial, sendo resultado direto das constatações técnicas da Comissão de Inventário, instituída formalmente para promover a regularização e atualização do sistema de controle patrimonial vigente. A quantidade considera não apenas a demanda atual, mas também a necessidade de manutenção de estoque estratégico para suprimento de futuras incorporações ao patrimônio público, atendendo ao princípio da eficiência e promovendo economicidade ao evitar aquisições fragmentadas.

12.2. A Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras considera que a solução escolhida é técnica e economicamente viável, necessária e a melhor alternativa para atender as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Ubá. A modalidade sugerida para a Contratação é a Dispensa Eletrônica, regida pelo art. 75 da Lei 14.133/2021.

Ubá, 12 de junho de 2025.

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras

Diana Pereira da Silva Santos
Coordenadora Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Setor de patrimônio, licitação e compras



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, DECLARA, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.

14. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Assinatura e dados do emissor